



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 5.844, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a homologação da Deliberação nº 27/2015, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar anual das unidades escolares da rede municipal de ensino.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 27, de 28 de agosto de 2015, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar anual das unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme documento anexo a este decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 16 de setembro de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Deliberação do CME/ P.PTA Nº 27 de 28 de Agosto de 2015.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR ANUAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA – SP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Nº 9394/96, o disposto no Regimento Interno/CME, a aprovação na sessão plenária de 28 de agosto 2015, e

CONSIDERANDO:

- a obrigatoriedade de se assegurar o cumprimento dos mínimos de dias letivos e horas de aulas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a necessidade de um instrumento que preveja as atividades necessárias à gestão escolar de qualidade;

- a conveniência de se adotar um calendário mais compatível com os demais sistemas de ensino;

- a oportunidade de se oferecer aos profissionais da educação, (gestores, professores e funcionários) aos alunos e pais de alunos, condições de melhor planejamento de suas atividades.

Delibera:

Art. 1º - As escolas da Rede Municipal de Ensino se organizarão para atender ao que segue:

I - início das aulas no primeiro dia útil de fevereiro;

II - encerramento do 1º semestre durante a primeira semana de julho;

III - início do 2º semestre após o recesso de julho, e término, quando se completarem os 200 (duzentos) dias letivos previstos para o ano em curso.

Art. 2º - O calendário escolar das escolas municipais deverá garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de estudos estabelecida para o período diurno/noturno.

Art. 3º - Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e ou outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo de aulas previstas.

§ 2º - Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverá ser repostos, conforme a legislação pertinente.

Art. 4º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Departamento Municipal de Educação e Gestores Escolares, ratificado pelo Conselho de Escola e homologado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - Na elaboração do calendário deverá ser observado:

I - férias docentes de 30 dias durante o mês de janeiro, conforme Art. 56, item VI, do Estatuto do Magistério;

II - atividades de planejamento 03 (três) dias durante o 1º semestre e 01 (um) dia no início do 2º semestre;

III - período para o processo inicial de atribuição de aulas, de 01 (um) ou 02 (dois) dias úteis após o término do 2º semestre letivo em curso;

IV - Atribuição de aulas em caráter temporário, após a homologação do Processo Seletivo.

V - 01 (um) dia de atividades para reflexão e discussão do resultado do IDEB;

VI - reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

VII - reuniões bimestrais de Conselho de Classe/Série e de pais de alunos;

VIII - o dia 15 (quinze) de maio para a realização do Dia da Família na Escola;

IX - recesso escolar:

a) 1º Período - entre o término do 1º semestre letivo e o início do 2º semestre letivo.

b) 2º Período - após o cumprimento dos 200 dias letivos, até o dia 31/12 do ano em curso.

§ 1º - os dias destinados às atividades relacionadas nos incisos II e VI deste artigo são considerados como de efetivo trabalho escolar.

§ 2º - os dias considerados de recesso escolar contemplarão gestores, professores, funcionários e alunos.

Seu funcionamento será regulamentado através de portaria específica emitida pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 28 de Agosto de 2015.

Conselheira - Maria Alice de Souza Pereira

Relator

Conselheira - Maria Cláudia Sampaio Ferreira

Relator

Conselheira - Melissa Ritti Maranezzi

Relator

Deliberação Plenária - O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 28 de Agosto de 2015.

Conselheira - Sandra Maria Bonan Renóbio

Presidente